



**Lei nº 2.116/2005**

**De 29 de Novembro de 2.005**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando promover o atendimento APS, a clientela previdenciária em município onde não exista Agência da Previdência Social ou Unidade Avançada de Atendimento, UAA, mediante a instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada de Atendimento Cidade- PREVCIDADE.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Novembro de 2.005.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- Prefeito Municipal -

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos/Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos